



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o dispositivo do Art. 136, inc. III, da Sanção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã.

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 086/2023 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repor as Perdas Salariais dos Servidores Públicos do Município de Piatã- Ba, e dá outras providências”**, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 086/2023, que passará a ser denominada **LEI MUNICIPAL Nº 378/2023**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, dezessete de agosto de dois mil e vinte e três.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

LEI N° 378 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repor as Perdas Salariais dos Servidores Públicos do Município de Piatã-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPLA DE PIATÃ, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repor as perdas salariais dos servidores efetivos do município de Piatã, conforme a seguinte composição, para os cargos descritos abaixo:

CARGO	VENCIMENTO
Agente Administrativo	02 salários mínimos + 7,86%
Assistente Administrativo	02 salários mínimos + 7,86%
Motoristas	01 salário mínimo + 48,9%

Art. 2º. O vencimento base dos cargos relacionados no artigo anterior é composto por um elemento fixo e outro variável.

§1º. O elemento fixo é o percentual definido no artigo anterior para incidir sobre o valor atualizado do salário mínimo vigente no país.

§2º. O elemento variável é o salário mínimo nacional e vigente no país, que poderá ser reajustado conforme competência legislativa privativa da União, nos termos dos artigos 7º, IV e 22, I, da Constituição da República.

Art. 3º. Os cargos públicos municipais não mencionados no art. 1º desta lei, serão contemplados de forma específica no plano municipal de cargos e salários, respeitando-se disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ-BA, Quatorze de Agosto de Dois Mil e Vinte e Três.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Do Município De Piatã-Ba